



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Projeto de Lei n.º 51/2025 – “Dispõe sobre medidas de proteção ao patrimônio público e privado, de prevenção e repressão a invasões e ocupações irregulares de imóveis no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.”

**Relator designado: Vereador Adan Lenharo**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que cria a Política Municipal de Prevenção e Repressão a Invasões e Ocupações Irregulares, estabelecendo sanções administrativas (multas, demolição de estruturas, impedimento de firmar convênios) e medidas de cooperação com órgãos de segurança. **O texto foi aprovado quanto à constitucionalidade pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação**, cabendo agora a esta Comissão analisar o mérito sob a ótica das políticas de agricultura, indústria, comércio e turismo.

### II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. Art. 57, I do Regimento Interno:

*“Art. 57. Compete a COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO emitir parecer ou opinar sobre:*

*I – manifestar-se sobre o mérito das proposições e assuntos referentes à economia urbana e rural, ao fomento da produção agrícola e ao cadastro rural do município;”*

Assim, restringiremos a análise aos impactos do projeto nesses setores, sem adentrar nos aspectos jurídicos já apreciados pela CJLR.

### III – MÉRITO

a) Agricultura. Invasões em áreas rurais afetam diretamente a produção agrícola, geram insegurança jurídica e afastam investimentos no campo. Ao coibir tais práticas, o projeto contribui para a continuidade das atividades agropecuárias, salvaguardando a cadeia produtiva local.

b) Indústria. A proteção ao direito de propriedade fortalece o ambiente de negócios, oferecendo segurança a empresas que pretendem se instalar ou expandir unidades fabris em Apucarana. Isso estimula a geração de empregos e renda.

c) Comércio. Ocupações irregulares em imóveis urbanos podem degradar zonas comerciais, desvalorizando imóveis e afastando consumidores. A proposta preserva a vitalidade dos centros comerciais e mantém a arrecadação de tributos municipais.

d) Turismo. A preservação de prédios históricos, áreas de interesse ambiental e atrativos culturais – potenciais polos turísticos – depende da ausência de ocupações ilegais. A rápida remoção de estruturas irregulares protege o patrimônio turístico e reforça a imagem da cidade.





e) Desenvolvimento econômico integrado. Ao garantir segurança patrimonial e previsibilidade regulatória, o projeto alinha-se às políticas municipais de atração de investimentos, previstas no Plano Diretor e em programas de incentivo econômico.

Conclusão: O projeto fomenta um ambiente seguro para agricultura, indústria, comércio e turismo, sem criar custos adicionais ao erário, motivo pelo qual recebe parecer favorável.

#### **IV – VOTO**

Diante do exposto, voto:

I – Pela aprovação do Projeto de Lei n.º 51/2025, quanto ao mérito pertinente a esta Comissão, na forma original;

II – Pela regular tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

---

Vereador Adan Lenharo

Relator designado

